

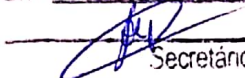


## LEI MUNICIPAL nº 772/2019.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente Lei, Decreto, leis e resoluções.

Em 05/08/2019

  
Secretário

**EMENTA:** Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, estabelecendo a competência, os princípios e as diretrizes para seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Belém de Maria/PE, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos desta Lei.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, incumbe elaborar diretrizes de execução de políticas municipais de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Parágrafo único** - Compete, ainda, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP:





2

**I** - avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

**II** - apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

**III** - zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

**IV** - celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município;

**V** - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

**VI** - elaborar relatório trimestral acerca da atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho;

**VII** - criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município, que, após deliberação dos membros que



3 → compõem o Conselho, será publicado na imprensa oficial do Município de Belém de Maria/PE ou em outro meio hábil a possibilitar a ampla publicidade à população.

**Art. 3º** – O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP terá como Presidente o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e será composto por:

- I** – Secretário Municipal de Governo;
- II** – Diretor Municipal de Segurança Pública;
- III** – um representante da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- IV** – um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), indicado pela Diretoria do Fórum Guilhermino de Souza Melo – Belém de Maria/PE;
- V** – um representante da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), indicado pelo Comandante do Destacamento da PMPE, em Belém de Maria/PE;
- VI** – um representante da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), indicado pelo Delegado de Polícia da 86ª Circunscrição – Belém de Maria/PE;
- VII** – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM/PE), indicado pelo Comandante da Seção de Bombeiros de Palmares (SB PALMARES);
- VIII** – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Palmares/PE, indicado por seu Presidente;
- IX** – um representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC), indicado por seu Coordenador Geral;
- X** – dois representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Prefeito Municipal;
- XI** – um representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), indicado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de Maria/PE;



4

XII - um representante de Instituições Bancárias sediadas no Município de Belém de Maria/PE, indicado por seus respectivos Gerentes Gerais;

XIII - dois representantes de entidades religiosas sediadas no Município de Belém de Maria/PE, indicado por seus respectivos líderes religiosos.

§ 1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular;

§ 2º - Os conselheiros e suplentes serão integrados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§ 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no Município de Belém de Maria/PE;

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três (3) meses, em caráter ordinário, ficando permitida a realização de sessões extraordinárias, em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP elaborará o seu Estatuto, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar



5


da data da primeira (1ª) sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em cinco (05) de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE